



**Prefeitura Municipal de Breves**  
**PODER EXECUTIVO**

---

---

**PARECER - CONTROLE INTERNO:**

**Procedência: SEMTRAS, SEMED, GABINETE, SEMAGRI, SEPLAF, SEMSA, SEMMU, SEMUPA, SEMJEL, SEDES, SEOB, SECULT, SEMMA e SEAD.**

**Processo: Pregão Presencial nº 009/2018-CPL/PMB.**

**Interessada: Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Breves.**

**I – RELATÓRIO:**

Tratam os autos do certame licitatório PP N° 009/2018, realizado na modalidade Pregão Presencial, que teve por objeto, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**. Pregão Presencial exclusivo para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para itens com valor até R\$ 80.000,00, tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços.

A licitação ocorreu na modalidade de Pregão Presencial, com a devida justificativa para não utilização da modalidade na forma eletrônica, que tem supedâneo na Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2010, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal n°01, de 09 de dezembro de 2010.

O Edital de foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 27/02/2018. Além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. A empresa vencedora do certame foi:

**FERNANDO DO SOCORRO COSTA GOMES-ME**, CNPJ: 04.342.443/0001-11, com o valor total de R\$ 49.160,00 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Sessenta Reais);

**JOANA RODRIGUES DE SOUZA EPP**, CNPJ: 19.813.721/0001-49, com o valor total de R\$ 498.783,31 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos);

**B. A. L. COSTA COMERCIO - ME**, CNPJ: 03.047.124/0001-10, com o valor total de R\$ 94.998,28 (Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos);

**N P PEREIRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO**, CNPJ: 19.813.721/0001-49, com o valor total de R\$ 41.400,00 (Quarenta e Um Mil, Quatrocentos Reais);



**Prefeitura Municipal de Breves**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**F CAVALCANTE GOUVEIA EIRELI**, CNPJ: 19.722.409/0001-40, com o valor total de R\$ 207.144,08 (Duzentos e Sete Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos);

**TUDO COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 20.350.568/0001-40, com o valor total de R\$ 308.969,55 (Trezentos e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);

**S.A.A. CUSTODIO FERREIRA OMERCIO E SERVIÇOS - ME**, CNPJ: 29.117.875/0001-50, com o valor total de R\$ 463.603,69 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos);

**T. F. R. CUSTODIO - ME**, CNPJ: 09.221.598/0001-13, com o valor total de R\$ 415.850,65 (Quatrocentos e Quinze Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

## **II – ANÁLISE:**

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3º); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3º; §1º, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4º, 8º, 63, 113, §1º).

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta unidade de controle interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, sendo atendidos os requisitos normativos atinentes.

## **III – PARECER:**

Ante ao exposto, a Coordenação do Controle Interno da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVORÁVEL a validade do certame PP 009/2018-CPL/PMB.

É o parecer.

End: Praça 03 de Outubro, 01 – CNPJ: 04.876.389/0001-94 – CEP: 68-800-000  
Breves – Marajó – Pará – Brasil

ESTADO DO PARÁ



**Prefeitura Municipal de Breves**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Breves, 24 de abril de 2018.

---

**CLEI QUEIROZ MIRANDA**  
Coordenação do Controle Interno  
Portaria n.º 019/2018